



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11020000314/16	12/11/2019 08:30:28	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00036066-9 / GERALDO CAIXETA DE LIMA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00036066-9 / GERALDO CAIXETA DE LIMA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Rosa, Lugar Furnas		4.2 Área Total (ha): 20,3027	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.530		4.6 Livro: 2RG	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 265.649	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.927.563	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,4639
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,5119	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,8700	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,5119
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	265.051	7.927.696
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				5,5119
Total				5,5119
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		47,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIO A MUITO ALTO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 – DADOS INICIAIS:

Processo NAR: 11020000314/16

Requerente: Geraldo Caixeta de Lima, portador do CPF: 212.693.866-20

Data da Vistoria: 16/10/2019

Objetivo: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,5119ha.

2 - DA PROPRIEDADE

Matrícula: 26.530;

Área matriculada: 20,3027 ha;

Área levantamento topográfico: 20,3283 ha;

Proprietário: Geraldo Caixeta de Lima;

Localização: Fazenda Santa Rosa, lugar Furnas, zona rural do município de Coromandel – MG;

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba – SF;

Coordenadas Planas (UTM/UPS): X: 265.000 m e Y: 7.927.250 m. Zona longitudinal 23K; datum horizontal: SIRGAS 2000, meridiano central 45°.

3 – HISTÓRICO

O processo 11020000314/16 da propriedade Fazenda Santa Rosa, lugar Furnas, matrícula 26.530, município e Cartório de Coromandel, foi protocolado no NAR de Patrocínio em 16/09/2016 para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,5119ha.

4 – DA PROPRIEDADE MATRIZ

A propriedade em questão possui 20,3027 ha de área total de acordo com a matrícula, de acordo com o levantamento topográfico a área é de 21,3283ha, realizado pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121894/D, ART 1420160000000328/3823.

Segundo o CAR apresentado sob nº MG-3119302-5FE62CCEF2B343A4A79895C40840872A, com área total de 20,1713 ha, 4,0607 ha de reserva legal, 3,9858ha de APP, 4,6009 ha de área consolidada e 15,4261ha de remanescente.

Essa propriedade, segundo o levantamento topográfico possui 21,3283 hectares, sendo 4,4636ha de reserva legal, 4,4639ha de APP nativa, 0,2671ha de área livre, 3,59ha de Cerrado, 3,3318ha de Campo e 5,2119ha de área requerida.

Foi apresentada a solicitação de dispensa de licenciamento ambiental pela Eco Sistemas – Sistema de Licenciamento Ambiental. O FOBI apresentado anteriormente já estava vencido.

Foi apresentado um PSUP - Plano de Utilização Pretendida Simplificado realizado pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121894/D, ART 1420160000000328/3823.

Segundo este Plano, a área de 5,5119 ha destinada à supressão da cobertura vegetal nativa com destoca será para formação de lavoura e pastagem. Foram listadas espécies como: pindaíba, maminha de porca, jantar, pombo, quaresmeira, angico, caquizeiro, murici, lixeira, folha miúda, pororoca, sucupira preta e mutambo. Ainda segundo a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, a estimativa do volume para esta área de 5,5119ha é de 90,076m³ de lenha nativa a ser utilizada dentro da propriedade. Segundo consulta ao IDE SISEMA, a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo, não está classificada dentro da área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo o Biodiversitas. Apresenta vulnerabilidade natural variando de média a muito alta e média vulnerabilidade dos recursos hídricos, baixa integridade da fauna, integridade da flora variando de alta a muito alta, grau de conservação da vegetação nativa muito alta, prioridade para conservação da flora muito baixa.

5 - DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitada uma supressão da cobertura vegetal nativa em 5,5119 ha para implantação de pecuária e lavoura. Para tanto, foi realizada a vistoria in loco no dia 16/10/2019 pelos analistas do IEF Irineu Vieira Caixeta e Viviane Santos Brandão, acompanhados pelo proprietário da fazenda, Sr. Geraldo Caixeta de Lima. Na ocasião foi percorrida a área solicitada para intervenção.

Na área requerida foi observado se tratar de uma área que já foi antropizada no passado, com presença de capim braquiária, indivíduos tanto de Cerrado quanto de Floresta Estacional Semidecidual - FES no estágio inicial de regeneração. Segundo o proprietário, era uma pastagem de cultura que já fazem uns 10 anos que não “bate o pasto” e por isso houve regeneração. As espécies encontradas foram: Pororoca, aroeirinha, goiabeira, cafezinho, aroeira, marmelada do Cerrado, Maria Preta, Macaúba, Murici, Lixeira (Sambaíba), Capitão, carqueja, alecrim do campo e assapeixe. Foram observados muitos indivíduos de aroeira mortos devido a uma doença que se instalou nas folhas e galhos das árvores desta espécie. A área de reserva legal apresenta ótimo estado de conservação e trata-se de uma vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração.

Foi observado uma mata de predominância de aroeiras, de grande porte na parte mais alta da propriedade, uma área de recarga hídrica, com indivíduos com mais de 15 metros de altura e CAP acima de 70cm. Por baixo delas, poucas herbáceas que resistem à alelopatia das aroeiras que impede o desenvolvimento de outras espécies.

Trata-se de uma área com 0,64 hectares onde não poderão ser suprimidos os indivíduos de aroeira pois é uma espécie imune de corte, segundo a Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991. Os demais indivíduos desta espécie que estiverem espalhados na

área onde poderá ser autorizada a supressão bem como se houverem indivíduos de Gonçalo Alves (também imune de corte pela mesma Portaria em epígrafe), não poderão ser suprimidos, bem como os indivíduos de ipê amarelo e pequizeiro, que por ventura estiverem no local, que também são imunes de corte, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012. Dentro da área requerida também foi observado um local com solo hidromórfico onde provavelmente alguma época do ano devem surgir nascentes. Será solicitado o cercamento e isolamento desta área pois foram observadas pegadas de animais domésticos de grande porte pisoteando o solo e dificultando a regeneração dos indivíduos herbáceos e arbóreos neste local. Foi observada também outra área que equivale a 1,73 ha que é uma Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração, com indivíduos de grande porte, com altura acima de 15 metros e CAP acima de 70 cm, grande presença de serrapilheira.

Subtraindo-se a mata de Aroeira (0,64ha) que não deverá ser suprimida, a área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração (1,73 ha) e a área de solo hidromórfico que não poderão ser suprimidos, resta apenas 2,87ha de área que poderá ser autorizada a supressão por se tratar de uma transição Cerrado-Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, portanto, sem restrição legal para supressão, desde que respeitados os indivíduos imunes de corte supracitados.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, sugiro pelo DEFERIMENTO PARCIAL da supressão de 5,5119 ha para a implantação de agricultura, sendo autorizada apenas a supressão de 2,87 ha, com produção de 47m³ de lenha nativa que deverá ser utilizada dentro da propriedade.

5 – MEDIDAS COMPENSATÓRIAS/MITIGADORAS:

Não deverão ser suprimidos os indivíduos de Ipê e Aroeira, que são imunes de corte, bem como Gonçalo Alves e Pequi que por ventura surgirem.

Cercamento e isolamento da área de solo hidromórfico entre as coordenadas X 264.971.20 e Y 7.927.800.47 e coordenadas X 264.979.06 e Y 7.927.762.70 pois foram observadas pegadas de animais domésticos de grande porte pisoteando o solo e dificultando a regeneração dos indivíduos herbáceos e arbóreos neste local.

Validade do DAIA: 03 anos de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Não deverão ser suprimidos os indivíduos de Ipê e Aroeira, que são imunes de corte, bem como Gonçalo Alves e Pequi que por ventura surgirem.

Cercamento e isolamento da área de solo hidromórfico entre as coordenadas X 264.971.20 e Y 7.927.800.47 e coordenadas X 264.979.06 e Y 7.927.762.70 pois foram observadas pegadas de animais domésticos de grande porte pisoteando o solo e dificultando a regeneração dos indivíduos herbáceos e arbóreos neste local.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

IRINEU VIEIRA CAIXETA - MASP: 1020842-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000314/16

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa Com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por GERALDO CAIXETA DE LIMA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 5,5119 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rosa", localizado no município de Coromandel, matriculada sob o número 26.530 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 20,1713 hectares, possuindo Reserva Legal equivalente a 4,0607 hectares, segundo informações do CAR. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida tem o propósito de formação de lavoura e pastagem, adequando-se a propriedade a sua função social, conforme Parecer Técnico, em observância do inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque, conforme destacado no Parecer Técnico, que dos 5,5119 hectares solicitados para intervenção somente será passível de autorização 2,8700 hectares, pois foi verificado pelo técnico vistoriador a presença de vários indivíduos da espécie aroeira esparramados em uma área de 0,64 hectare, atualmente protegidos por lei, portanto, imunes de corte, conforme Portaria Normativa IBAMA nº 83/1991. Além disso, observou-se também no local a fitofisionomia floresta estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração em uma área de 1,73 hectares, cuja supressão só é possível nos casos enumerados no art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006, que não ocorre no caso em tela. É o que dispõe este dispositivo legal:

“Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”

9 - Ainda, verifica-se pelo Parecer Técnico que durante a vistoria foi observado um local com solo hidromórfico em uma área de 0,2719 hectare, onde provavelmente alguma época do ano devem surgir nascentes. Sendo assim, será solicitado o cercamento e isolamento desta área.

10 - Mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

12 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e que segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE/MG, a prioridade de conservação da flora é MUITO BAIXA e a vulnerabilidade natural é MÉDIA a MUITO ALTA.

13 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

14 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina parcialmente favorável à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,8700 hectares, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

16 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

17 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 5 de dezembro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 5 de dezembro de 2019